



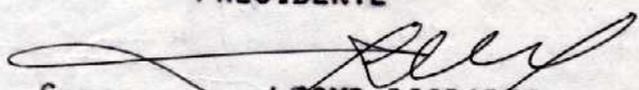
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

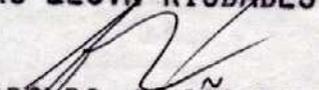
-02-

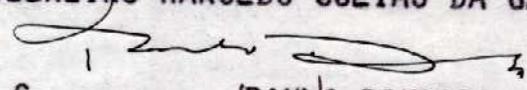
RESOLUÇÃO Nº 2.860

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991.


CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO
PRESIDENTE

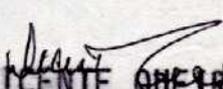

CONSELHEIRO LECYR RIODABES


CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA


CONSELHEIRO PAULO DOURADO


CONSELHEIRO IRAWALBYR ROCHA


CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES


CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.127
de 30/12/91, à pg 16
do 2.º caderno

RESOLUÇÃO Nº 2.860

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1991,

CONSIDERANDO A INQUESTIONÁVEL DEFASAGEM SALARIAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DESTA TRIBUNAL, CUJO ÚLTIMO REAJUSTE
DATA DE 01 DE JANEIRO DO ANO CORRENTE,

CONSIDERANDO QUE ESTANDO SE ENCERRANDO O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1991, CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁ-
RIOS E FINANCEIROS QUE POSSIBILITAM A CONCESSÃO DE UM ABONO EMER-
GENCIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DESTA CORTE DE CONTAS,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CON-
SELHEIRO PRESIDENTE, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONS-
TA DA ATA DA SESSÃO,

RESOLVE:

AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A CONCEDER UM ABO-
NO EMERGENCIAL AOS SERVIDORES DESTA CORTE, ENGLOBANDO O ADIANTA-
MENTO LIBERADO EM OUTUBRO, TUDO NOS LIMITES DAS DISPONIBILIDADES
ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.


-CONT-